

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

ALVARÁ PARA EVENTOS

O alvará é um documento obrigatório por lei, que fornece ao promotor a licença necessária para a realização de qualquer evento. A ausência desta documentação pode resultar em complicações judiciais, multas e colocar em risco a vida de todos no local.

1) PRAZO

- 1.1 O pedido deverá ser feito com no mínimo de **10 dias** de antecedência em relação à data de realização do evento. Decreto 3182/2009 Art. 3º II.
- 1.2 Solicitações em que a data não estiver em conformidade com o período estipulado serão **INDEFERIDAS automaticamente**.

2) PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO

- 2.1 Todos os campos devem ser preenchidos corretamente e com atenção, pois será gerado um protocolo de atendimento ao término do processo e sua solicitação será analisada, deferida ou indeferida, com base nessas informações.
- 2.2 Os horários deveram ser preenchidos da seguinte forma: Horários: 22 horas do dia X às 04horas do dia Y, Demais horários entre as 07 e 22 do dia X.

 LEI nº 1.154 TÍTULO III DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA CAPÍTULO I DO SOSSEGO PÚBLICO, Art. 87 ao 92; CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Art. 192 e 193.

 Todos os eventos que ultrapassarem às 22 horas será necessário apresentação de EIV conforme item 14 da tabela 3 do Plano Diretor.
- 2.3 O promotor terá acesso à tramitação e informações do processo através do protocolo e acompanhamento online, eventuais notas de PENDÊNCIAS para correção de documentos.

3) DOCUMENTOS ANEXOS

- 3.1 Comunicado e Protocolo do Corpo de Bombeiros;
- 3.2 Contrato de propriedade ou locação do imóvel onde será realizado o evento ou feira.

Cópias dos Documentos do local:

- Alvará de Localização
- Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do CORPO DE BOMBEIROS.

LEI nº 1.154 - **CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS -** Art. 93 e Art. 94. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do órgão competente do Município. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

§1º O requerimento da licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício e procedida vistoria policial.

- 3.3 Eventos que necessitarão de fechamento de Vias Públicas para a sua realização deverão vir acompanhados da autorização do Ditran.
- 3.4 Contrato da empresa de segurança contratada para o evento, junto às medidas adotadas por ela após análise;
- 3.5 Laudo(s) técnico(s) acompanhados das respectivas ART(s) ou RTT(s):
 - a) Das arquibancadas e arenas desmontáveis;
 - b) Das Lonas de coberturas com material específico para a ocupação com lotação superior a 100 pessoas.
 - c) Dos brinquedos de parques de diversão;
 - d) Dos palcos;
 - e) Das armações de circos;
 - f) Das instalações elétricas e hidráulicas;
 - g) Das outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
 - h) Das condições das edificações;

LEI nº 1.154 - CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS - Art. 93 e Art. 94.

- 3.6 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Laudo de Acústica:
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). (atividade específica) (Cópia)
 - Laudo de acústica. (projeto de isolamento acústico) ART do responsável.

LEI nº 1.154 - CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS - Art. 93 e Art. 94.

LEI nº 2.803/2006 - Art. 66. A proibição de alguns usos e atividades, § 1° Os usos e atividades tratados nos incisos I a IV deste artigo e definidos na Tabela 3, para serem permitidos, deverão ser submetidos à exigência do estudo de impacto de vizinhança – Art. 161 e 162.

4) ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

- 4.1 Planta ou croqui, de instalação e ocupação temporária, elaborada de acordo com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas:
 - a) Toda área com as cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas;
 - b) Capacidade de Lotação do(s) equipamento(s) temporário(s);
 - c) A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas a permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas das respectivas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

- 4.2 Quando se tratar de lote:
 - a) Deverá o mesmo se localizar em frente a via pública integrante do sistema de circulação municipal, com todos os melhoramentos / equipamentos urbanos implantados.
 - b) Se estiver o mesmo localizado nas margens de rodovias deverá apresentar autorização do Departamento Responsável.
- 4.3 Caso o evento tenha instalação de estruturas em terreno da Marinha, é necessário protocolar o Termo de Permissão de Uso, emitido pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina SPU/SC;
- 4.4 Caso o evento seja realizado em praças ou áreas públicas é necessário solicitar a autorização ao Gabinete;

5) CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL nº 13.425

- 5.1 Em decorrência da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, que entrou em vigor em 01 de outubro de 2017, estabeleceu-se novas diretrizes para realização de eventos, que devem ser cumpridas, **OBRIGATORIAMENTE**, pelo seu realizador, em especial, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e da licença para realização do evento junto à Prefeitura. Assim, para atender este requisito, recomendamos que o Projeto seja protocolado junto ao Corpo de Bombeiros com, no mínimo, **15 dias de antecedência**.
- 5.2 As normas previstas na LEI 13.425/2017, **abrange todos os estabelecimentos**. § 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a >100 (cem) pessoas.
- 5.3 § 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público: I (VETADO);
- II que, pela sua destinação:
- **a)** sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
- b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.